



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 233 /09 – CCJ**

**Altera o inc. I do § 2º do art. 11 e al. “b” do inc. I do art. 26 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 10.663, de 1º de abril de 2009, dispondo sobre a documentação necessária para a instrução de requerimento de autorização para o exercício do comércio ambulante do ramo de alimentação e incluindo a chapa bifeteira no rol de equipamentos que podem ser utilizados para o comércio ambulante de churrasquinho.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

Cabe, desde logo, sublinhar que, como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 18, a Carta Magna dispõe, em seu artigo 30, que é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local. Aduz, também, com acerto, que a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 8º, incisos IV e XIV, e 9º, incisos II e XII, atribui competência ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos e licenciar, para funcionamento, os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares.

Cumpre, no entanto, esclarecer que, na qualidade de relator, nesta manifestação não foi examinado o mérito da Proposição.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, com a recomendação de prosseguimento do Projeto de Lei Complementar em comento.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



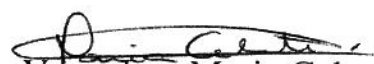
**PARECER Nº 233 /09 – CCJ**

Sala Ruy Cirne Lima, 23 de outubro de 2009.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Relator.**

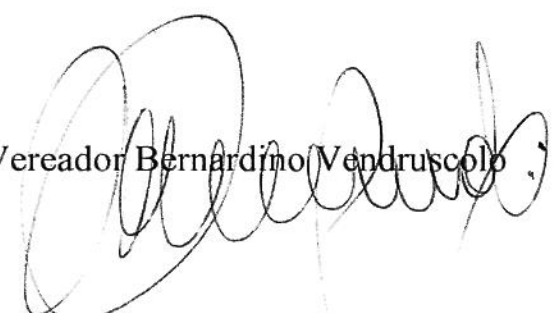
**Aprovado pela Comissão em 27 - 10 - 09**

  
**Vereador Valter Nagelstein – Presidente**

  
**Vereadora Maria Celeste**

  
**Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente**

**Vereador Mauro Zacher**

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo**

**Vereador Nilo Santos**